

LEI Nº 1. 463/95

"MODIFICA ARTIGOS DA LEI Nº 1.450/95."

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º da Lei nº 1.450/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º) A partir desta Lei, em todos os eventos artísticos patrocinados pela Municipalidade, será dada preferência a grupos artísticos e musicais, bem como, firmas de sonorização sediadas no município, exceto quando se tratar de grupos musicais ou artísticos de renome nacional.

Art. 2º) O artigo 2º da Lei nº 1.450/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

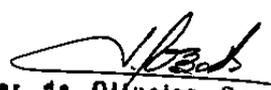
ARTIGO 2º) A exploração comercial de bares, restaurantes e similares, nos eventos municipais, será concedida, preferencialmente, a pessoas físicas e jurídicas localizadas no município nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. (26.09.95)


GUMERCINDO GONÇALVES VINAND
PREFEITO MUNICIPAL


Gilmar de Oliveira Bastos
Chefe de Gabinete